



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 2024

(APENSADO PLP Nº 116, DE 2024)

Altera a Lei Complementar n.º 207, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), para que a sua contratação seja de caráter opcional para os proprietários de veículos automotores.

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relator: Deputado CEZINHA DE MADUREIRA

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2024, de autoria do Deputado Bruno Ganem (PODE/SP), altera a Lei Complementar n.º 207, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), para que a sua contratação seja de caráter opcional para os proprietários de veículos automotores.

O seu apensado o PLP 116/2024, de autoria do Deputado David Soares (União/SP), trata do mesmo assunto, porém prevê a isenção do SPVAT para aqueles proprietários de veículos automotores no qual não existe registro de acidente nos últimos 2 (dois) anos.

A apreciação das proposições estão sujeitas à apreciação do plenário e seu regime de tramitação é prioritário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Viação e Transportes; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

É o relatório.

2 - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Viação e Transportes, nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a análise do Projeto de Lei





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

Complementar nº 96, de 2024 e de seu apensado, no que tange ao sistema nacional de viação, aos sistemas de transportes em geral, bem como a outras matérias correlatas.

O PLP 96, de 2024, dispõe sobre a facultatividade do pagamento SPVAT por parte dos proprietários de veículos automotores, com o propósito de ampliar a liberdade de escolha dos interessados e reduzir seus dispêndios.

O seu apensado o PLP 116/2024, prevê a isenção do SPVAT para aqueles proprietários de veículos automotores no qual não existe registro de acidente nos últimos 2 (dois) anos.

Ambos argumentam, em sua justificção, a eficiência econômica da medida, o fomento à criação de empresas no setor e o benefício aos consumidores, que passariam a contar com maior variedade de opções.

Entretanto, verifica-se que a legislação que os projetos pretendem alterar a Lei nº 207, de 17 de maio de 2024, que foi integralmente revogada pela Lei Complementar nº 211, de 30 de dezembro de 2024. Em razão dessa revogação superveniente, o objeto das proposições restam prejudicados, tornando insubsistente suas tramitações.

Diante desse fato superveniente, as propostas passaram a incorrer em violação ao princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, uma vez que não mais subsiste objeto juridicamente relevante a ser regulado. Em outras palavras, as proposições perderam sua razão de existir, tornando desnecessário seu avanço pelas demais comissões da Casa.

Ante o exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n.º 96, de 2024 e de seu apensado, Projeto de Lei Complementar n.º 116, de 2024.

Gabinete Parlamentar, em 03 de julho de 2026.


Deputado **CEZINHA DE MADUREIRA**
Relator

